

DIPLOMAS ORIUNDOS DO PODER REGULAMENTAR DA ORDEM DOS ENGENHEIROS QUE CONSAGRAM ATOS PRÓPRIOS DOS ENGENHEIROS

- Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho (alterado e republicado pela Lei n.º 123/2015, de 02 de setembro e pela Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que altera a Lei n.º 123/2015, de 02 de setembro) Estatuto da Ordem dos Engenheiros
- Regulamento n.º 420/2015, de 20 de julho* Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros
- Regulamento n.º 189/2017, de 13 de abril* Regulamento de Admissão e Qualificação
- Regulamento n.º 252/2018, de 2 de maio* Regulamento das Especializações

^{*} Nos termos dos números 9 e 10 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro estes diplomas mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações e até à sua substituição, que deverá ocorrer no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor (01 de abril de 2024) da referida lei.